



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.608/2012, DE 16 DE JANEIRO DE 2012**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO, NETA CIDADE, PARA ABRIGAR INSTAÇÃO DE POSTO DE ATENDIEMTNO BANCÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Conceição da Barra, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à concessão de uso gratuito do imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida José Carlos castro – Centro, distrito de Braço do Rio, neste Município, ao BANCO DO BRASIL SA., para fins de instalação de um PAB – Posto de Atendimento Bancário do Brasil S.A., conforme minuta do termo contratual que integra a presente Lei, Anexo I.

**Art. 2º-** O imóvel a que se refere o art. 1º desta lei é composto de 01 (uma) sala comercial, localizado no térreo do imóvel, com área de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e encontra-se em condições de uso aos fins propostos pela concessionária.

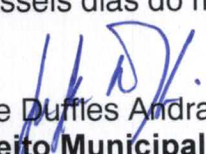
**Art. 3º -** A concessão do uso do referido bem público assegura ao comodatário realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

**Art. 4º -** O prazo de vigência da concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Contrato.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

**CONTRATO N.º**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE  
BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DA BARRA E O BANCO DO BRASIL SA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.174.077/0001-34, com sede a Praça Prefeito José Luiz da Costa n.º 01, centro, Sede do Município, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Jorge Duffles Andrade Donati, MCI 103347700, CPF 738.376.527-34, casado, com endereço residencial à Av. Pai João n.º 33, Urbes, nesta Cidade, figurando neste ato com a CONCEDENTE e o BANCO DO BRASIL S/A, como CONCESSIONÁRIA, aqui representado pelo administrador nesta cidade, Mauro Lúcio Zauza, Gerente da Agência tem entre si justo e acordado, por parte instrumento e na melhor forma de direito CONCESSÃO DE USO GRATUITO do prédio situado na Av. José Carlos Castro, s/n.º distrito de Braço do Rio, neste Município, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O CONCEDENTE da em concessão ao CONCESSIONÁRIO o imóvel acima identificado composto de 01 (uma) sala comercial, localizada no térreo do referido prédio, com área de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), onde funciona parte dos serviços de tributação do distrito de Braço do Rio da prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O imóvel assim concedido destina-se a instalação de uma dependência (PAB-Posto de Atendimento Bancário), do Concessionário, nesta Cidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo da presente concessão será de 5 (cinco) anos, com início na data de assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O obriga-se o Concessionário a conservar o imóvel cedido como se de sua propriedade fosse, não podendo, no entanto, usá-lo, senão de acordo com o presente contrato.

2.608-12





**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA QUINTA:**

O Concessionário poderá utilizar no imóvel as obras de adaptação necessária ao fim a fim que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos ao prédio.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Este contrato obriga as partes e seus sucessores no caso de alienação do imóvel cedido, e ao terceiro adquirente a qualquer título a fazer valer o presente termo.

Por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor, afim de que produza a vença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e doze.

  
\_\_\_\_\_  
Concedente

\_\_\_\_\_  
Concessionária

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF

\_\_\_\_\_  
CPF/MF